



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**CONTRATO 15059267**

**CONTRATO N. 03/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), A SER PRESTADO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - E A EMPRESA OI S/A - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, S/N – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, RG n. 0683616-0/SSP-AM, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA SJAM DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OI S/A – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, CEP: 20230-070, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Sra. **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n. 1.074.038 SSP/DF e CPF n. 524.092.441-49 e pela Sra. **VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI**, brasileira, portadora da carteira de identidade n. 2847263 SSP/DF e CPF n. 880.640.501-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), observando o disposto nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0005997-14.2021.4.01.8002, Lei n.º 8.078/1990, Lei 12.305/2010, Lei n.º 9.472/97, Decreto 7.746/2012, Resolução CNJ n.º 07/2005, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 03/2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 01/2010, Resolução N.º 460, de 20/03/2007 da ANATEL, Resolução n.º 724, de 27/03/2020 da ANATEL, Resolução n.º 424, de 06/12/2005 da ANATEL, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 14.133/2021, em especial o artigo 75, III, "a", e alterações posteriores, demais normas regulamentares da ANATEL e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, na Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) nas modalidades Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC-LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4), Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3), Ligações de Longa Distância Internacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LDI FIXO-FIXO (para as Américas com exceção de EUA, Canadá e Cuba) e Ligações de Longa Distância Internacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDI FIXOMÓVEL (para as Américas

com exceção de EUA, Canadá e Cuba), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Contratação (Anexo I deste Contrato).

1.2 - O objeto do contrato será executado, a partir da Cidade de Tabatinga/AM, através das linhas telefônicas analógicas (097)3412-5204, (097)3412-5205, (097)3412-5206, (097)3412-5207, (097) 3412-4858 e (097)3412-5420.

1.3 - Endereço da subseção: Edifício Fórum Juíza Federal Fabíola Bernardi Avenida Aires da Cunha, nº 48, Ibirapuera, CEP: 69.640-000, Tabatinga-AM.

1.4 - O município de Tabatinga/AM está localizado a uma distância de 1.106 km da capital Manaus/AM.

1.5 - Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência da contratação (Anexo I) e à proposta de preços da CONTRATADA (Anexo II).

1.6 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, mediante empreitada por preço global.

1.7 - Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define a proponente vencedora do processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, a quem foi adjudicado o objeto, e o termo CONTRATANTE para definir a Administração da Justiça Federal no Amazonas; e o termo EXECUTOR DO CONTRATO para definir um servidor ou equipe de servidores que representará a Justiça Federal no Amazonas perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá se reportar.

1.8 - Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações do Termo de Referência da Contratação (Anexo I), das disposições legais da União e do Governo do Amazonas, das normas da Anatel, das normas da ABNT, das prescrições e recomendações do fabricante e das normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

1.9 - Para fins deste Contrato e seus anexos, aplicam-se as definições constantes das regulamentações emitidas pela Anatel.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.1 - Justifica-se a contratação do serviço tendo em vista a necessidade de se regularizar os serviços de telefonia nas modalidades Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC-LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4) e Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3) e instauração de Ligações LDI - Qualquer País/Região fixa na Sede da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, através da conexão com a rede pública de STFC.

2.2. Esta tecnologia permitirá aos advogados e jurisdicionados maior disponibilidade e melhor comunicação com as unidades/setores da Subseção.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

3.1 - A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser realizada mediante disponibilização, pela Contratada, das 6 (seis) linhas telefônicas analógicas arroladas nos subitem 1.2 da Cláusula Primeira deste Contrato, no endereço descrito no subitem 1.3 da mesma Cláusula, fornecendo todos os equipamentos necessários à sua interligação, sem ônus para a Contratante.

3.2 - A subseção judiciária de Tabatinga não possui central PABX.

3.3 - Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à interligação das linhas analógicas com o sistema de telefonia serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante.

3.4 - As 6 (seis) linhas analógicas tradicionalmente usadas na subseção Judiciária de Tabatinga/AM, descritas no subitem 1.2 da Cláusula Primeira deste Contrato, devem ter seus números mantidos, nos termos da Resolução Nº 460, de 20/03/2007 da ANATEL, sem qualquer ônus.

3.5 - A prestação do Serviço deverá permitir que a Subseção Judiciária de Tabatinga/AM receba e origine quaisquer chamadas nas modalidades LDN e LDI para usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC ou do Serviço Móvel Pessoal – SMP, sem prejuízo a permitir o acesso a outras operadoras para a realização e recebimento de ligações tipo DDD.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - As instalações físicas onde serão prestados os serviços, na Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, estarão a disposição da Contratada para adequação técnica ao contrato, mediante pré-agendamento pelo e-mail “sesap.tbt@trf1.jus.br” ou na Seção de Suporte Administrativo – SESAP/TBT no horário de 08h às 16h, pelo telefone (97) 3412-5204 e (97) 99159-1546.

4.2 - A Contratada deverá disponibilizar e-mail e contato e/ou Portal Web/aplicativo de acesso via Internet que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas, bem como para registro das reclamações sobre o serviço contratado.

4.3 - A Contratada deverá entregar as notas fiscais ou faturas mensais por meio eletrônico (e-mail ou por sítio na Internet) em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento ao Executor do Contrato, ficando dispensada a obrigatoriedade das vias impressas.

4.4 - Em qualquer das hipóteses, poderá o Executor do Contrato requerer, a qualquer tempo, envio da fatura na forma impressa, sempre que julgar necessário, devendo ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - O demonstrativo de utilização dos serviços deverá ser encaminhado de forma detalhada e separada por conta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O prazo para implantação dos serviços na Subseção Judiciária de Tabatinga/AM será de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Contrato.

5.2 - O início dos serviços será contado do término da implantação do objeto deste Contrato.

5.3 - Qualquer solicitação de prorrogação do prazo deverá ser acompanhada de documentação comprobatória do alegado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Por este instrumento, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização de serviço público assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

6.1.1 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

6.1.2 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.1.3 - a inadimplência da Contratada, relativa aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

6.1.4 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

- 6.1.5 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante;
- 6.1.6 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.7 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação;
- 6.1.8 – responsabilizar-se por despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;
- 6.1.9 - manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação;
- 6.1.10 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 6.1.11 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo gestor do contrato e após recebimento de comunicação escrita do Contratante, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas da Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização da Contratante (gestor do contrato) ou impeça a sua atuação;
- 6.1.12 – comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante a execução dos serviços, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;
- 6.1.13 - observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços;
- 6.1.14 – corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços;
- 6.1.15 – cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de seus técnicos, diárias, hospedagens e demais custos relacionados à sua equipe;
- 6.1.16 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, quando for o caso;
- 6.1.17 - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, assegurando os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- 6.1.18 – guardar sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- 6.1.19 – Implementar e iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- 6.1.20 - Programar com a Contratante o período de transição do contrato anterior para este contrato, quando for o caso, de forma a não haver interrupção dos serviços prestados.

- 6.1.21 - Fornecer número de telefone em Manaus/AM ou 0800, para abertura dos chamados técnicos, bem como o nome do empregado que a recebeu;
- 6.1.22 - fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento;
- 6.1.23 - emitir, ao término do atendimento técnico, um relatório contendo a descrição do atendimento, o número do chamado e a data do atendimento;
- 6.1.24 - prestar os serviços em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e os 07 (sete) dias da semana;
- 6.1.25 – Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as interrupções programadas dos serviços, que somente serão realizadas com a anuência da Contratante.

6.1.26 – não subcontratar, no todo ou em partes, os serviços objetos desta contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:
- 7.1.1 - proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;
- 7.1.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.1.3 - permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços contratados, desde que devidamente identificados por crachá;
- 7.1.4 - comunicar à Contratada, de imediato e por escrito (e-mail ou ofício), qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 7.1.5 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste instrumento contratual;
- 7.1.6 - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- 7.1.7 - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 7.1.8 - disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 7.1.9 - relacionar as instalações físicas, bem assim os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, quando for o caso;
- 7.1.10 - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 7.1.11 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Contratante, denominado gestor do contrato.

8.2 – O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4 - O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para a adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

8.5 - Caberá ao executor do contrato, designado pela Contratante, o atesto da CPS correspondente aos serviços telefônicos prestados.

### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

9.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, os valores constantes do PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA, aprovado pela ANATEL.

9.2 – Os valores tarifários ofertados pela Contratada, constantes em sua Proposta de preços (Anexo II), incidirão durante todo o período contratual, observado, no que couber, o que prevê as resoluções da ANATEL, tal como a Resolução Anatel n. 724, de 27/03/2020 e suas alterações.

9.3 - Para fins desta contratação, deverá ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo art. 12 do anexo à Resolução nº 424 da ANATEL ou de Resolução posterior que venha a substituí-la.

9.4 - Nos preços das ligações telefônicas, deverão estar incluídas as despesas com impostos e taxas (salários, encargos sociais, fiscais e comerciais) bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia objetos deste Contrato.

9.5 - Correrão as expensas da Contratada todos os custos imprescindíveis à efetiva instalação e prestação do serviço de telefonia, os quais deverão estar contidos na proposta apresentada (Anexo II).

9.6 - Não serão admitidos custos adicionais de qualquer natureza para instalações de equipamentos, programas ou de reprogramações dos equipamentos fornecidos.

9.7 - Os valores praticados pela operadora Contratada serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas no processo de contratação, devendo o Executor do Contrato verificar se os preços praticados pela Contratada estão em consonância com as normas tarifárias fixadas pela Anatel, observados as peculiaridades do mercado e deste Contrato celebrado.

9.8 - A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, a redução dos preços quando os mesmo mostrarem-se desvantajosos.

9.9 - Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta. Inicia-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da Contratada.

9.10 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.11 - Quando houver reajuste de preços aprovado pela ANATEL, a Contratada deverá informar à Contratante, tão logo sejam publicadas as tarifas atualizadas, instruindo o pedido de reajuste com a publicação no D.O.U e as novas tabelas indicando os valores reajustados, sob pena de não pagamento das CPS com preços divergentes dos constantes no processo de contratação.

9.12 - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor estimado de R\$ 372,73 (trezentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), totalizando, anualmente, o valor estimado de R\$ 4.472,75 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), inclusas todas as despesas legais incidentes, conforme Proposta de Preços da Contratada (Anexo II).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O perfil de tráfego apresentado neste Contrato não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a Contratante. Portanto, a redução ou aumento do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, aumento no custo das tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos, sendo os pagamentos efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A execução deste contrato poderá envolver valor maior que o valor estimado da contratação, observados os recursos orçamentários disponíveis.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para efeito de cotação, o perfil de tráfego utilizado compreende o horário entre 08h e 18h, de segunda à sexta-feira, concernente ao horário de expediente da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento referente aos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do recebimento da CPS devidamente atestada pelo Setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante inserção dos elementos necessários na Conta de Prestação de Serviços - CPS, emitida pela Contratada a qual indicará o Banco, Agência e n. da conta-corrente, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, assim como consulta à Certidão Trabalhista.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor referente aos meses de ativação e cancelamento do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerando este como sendo de 30 (trinta) dias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CPS - Conta de Prestação de Serviços - estará à disposição da Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento, o qual ocorrerá, preferencialmente, no mesmo dia de cada mês.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica reservado a Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as Cláusulas deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo erro na CPS - Conta de Prestação de Serviços ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As reclamações relativas à eventual não entrega da CPS no prazo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula deverão ser realizadas pela Contratante em até 72 (setenta e duas) horas que antecederem ao vencimento do mencionado prazo.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspensa torna-se exigível de imediato, com a aplicação dos critérios previstos no parágrafo oitavo desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho nº 168312 e Elemento de Despesa nº 339039.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE89<sup>15059046</sup>, de 16/02/2022, no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada a atender despesa de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para processo de contratação;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
  - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Cláusula as seguintes sanções:
- I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Impedimento de licitar e contratar;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 - A sanção prevista no inciso I do **subitem 12.2 desta Cláusula** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 - A sanção prevista no inciso II do subitem 12.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.1.

12.6 - A sanção prevista no inciso III do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do supracitado subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida subitem 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O atraso injustificado no cumprimento do objeto desta contratação ou de prazos estipulados sujeitará a Contratada à **multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM – **SESAP/TBT**, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da Contratante a sua aceitação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a Contratante fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **Parágrafo Segundo** desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU em favor da Contratante, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento da notificação ou cobradas judicialmente.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A Contratada inadimplente que não tiver crédito a receber da Contratante, terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no artigo 7º da lei nº 10.520/02 (advertência, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a União).

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 - O presente instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, verificada:

13.1.1 - A vantajosidade econômica e existência de recursos orçamentários;

13.1.2 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.1.3 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

13.1.4 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

13.1.5 - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

13.2 - Será permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1 - A Contratada, na execução dos serviços, deverá cumprir as seguintes orientações:

14.1.1 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.1.2 - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;

14.1.3 - Logística Reversa para as peças e componentes substituídos durante a vigência contratual quando gerados resíduos sólidos de natureza reciclável que necessitam de destinação ambientalmente adequada, os quais deverão ter seu descarte adequado obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

14.1.4 - A Contratada deverá realizar a logística reversa ou descarte ambiental de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei das peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços, realizando seu recolhimento nos mesmos locais de prestações de serviço do bem, sem qualquer ônus para o Contratante;

14.1.5 - A retirada das peças e componentes poderá ocorrer de forma concomitante com sua substituição, com registro da retirada no documento do atendimento, ou a posteriori, mediante recibo de retirada dos bens;

14.1.6 - No decorrer da contratação, poderá ser exigido do Contratado apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de logística reversa ou destinação ambiental nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas e de responsabilidade do Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O interesse em rescindir o presente contrato, por quaisquer das partes, será manifestado com antecedência de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sitio eletrônico oficial, em conformidade com o artigo 91 da lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito pelas partes o foro de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

17.2 - Por estarem as partes de acordo, assinam, eletronicamente, o presente instrumento  
Manaus/AM, 16 de fevereiro de 2022.

**EDSON SOUZA E SILVA**

Diretor da Secretaria Administrativa

**VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**

Representante da empresa OI S/A

**VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI**

Representante da empresa OI S/A



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 16/02/2022, às 15:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vivian de Souza Duarte Fiorentini, Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 17:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Borges Raupp Fonseca, Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15059267** e o código CRC **9031228C**.

**ANEXO I DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO<sup>14508091</sup>**

**ANEXO II DO CONTRATO – PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA<sup>14813933</sup>**

